

JUSTIFICATIVA

PL 0046/2001

A Lei Orgânica do Município estabeleceu, em seu artigo 208, a aplicação anual de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, nos termos do artigo 212, § 5º da Carta Magna.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao dispor sobre a matéria, preocupou-se em seus artigos 72 e 73 em determinar, tanto a apuração das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto o exame prioritário - na prestação de contas de recursos públicos - do cumprimento das determinações constitucionais.

Ocorre que, a partir do exercício de 1995, passou-se a não cumprir a determinação da Lei Orgânica do Município, conforme indicaram balanços da Secretaria de Finanças e pareceres do Tribunal de Contas, ensejando o Executivo Municipal a editar a Lei nº 12.340, de 27 de maio de 1997, que previu o pagamento do valor devido de R\$280.729,940,00 (duzentos e oitenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais) até o mês de dezembro de 2.000, sob o título de "aplicação adicional".

Nesse quadro, a Educação tem sido lesada sistematicamente, seja pela não aplicação dos recursos previstos, seja pela precária definição do item "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Em publicação recente, 06 de fevereiro de 2001, mais uma vez vêm à luz os resultados do desrespeito à LOM, evidenciando nova dívida no valor de R\$381.606.648,00 (trezentos e oitenta e um milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais), referente ao exercício de 2000.

Em que pese o que determina a Lei Federal nº 7348, de 24 de julho de 1985, em seu artigo 4º, § 4º :

"...

§ 4º - As diferenças entre a receita e a despesa previstas e efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas no último trimestre do exercício e, ainda havendo a seu término diferença, esta será compensada no exercício seguinte.

não há dispositivo legal municipal que determine o ressarcimento dos valores não aplicados com as devidas sanções.

A atitude sistemática do Executivo Municipal em desrespeitar a lei caracteriza ofensa grave de lesa a Educação Municipal, cujos resultados estão presentes nas manchetes e nos editoriais dos jornais, na angústia, desespero e choro de pais e mães que não conseguem sequer o ingresso de seus filhos no Sistema Municipal de Ensino, assim como no desalento dos Profissionais do Ensino, nunca valorizados.

A Educação não pode mais pagar esse preço. Há que se determinar o ressarcimento desse prejuízo, sob pena de se banalizar o descumprimento da lei e a falta de sanção.

A implantação do Fundo proposto corrigirá os desvios constatados, resgatando a omissão das Administrações.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.